EMENDA Nº

Estabelece incentivo para a adequação e conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico visando sua reinserção na estrutura urbana da cidade.

Art. 1º. Altera o caput do art. 2º e suprime o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Lei é válida para imóveis que tiveram projeto original aprovado antes da vigência da Lei Complementar nº 434, de 30 de dezembro de 1999, que institui Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre (PDDUA), iniciarem a obra e ingressarem com o pedido de adequação de projeto até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei".

Art. 2°. Suprime o art. 5° do PLE e renumera os seguintes:

Art. 3° Suprime o § 2° do art 6°:

Art. 4°. Inclui art. No PLE, com a seguinte redação:

"Art. O imóvel que continuar abandonado será arrecadado, na forma da lei".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É do conhecimento de toda a municipalidade a nossa luta para que o Executivo obrigue os proprietários a concluírem as obras dos prédios que há décadas permanecem inacabadas. Pois bem, o Executivo Municipal apresentou um PLE abordando a matéria de forma tímida e ineficaz para a cidade, pois não prevê sanção para a não conclusão das obras, o que abre brecha para que a situação atual seja perpetuada.

O Vereador Bernardino elaborou um Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, no que couber a proposição, visando definir regras para o cumprimento da função social da propriedade urbana em prol da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Mas, infelizmente não foi possível a apresentação do Substututivo devido à exigüidade do tempo, entre a apresentação do PLE e a sua entrada na Ordem do Dia, o que significa dizer que o PLE está pronto para ser votado em regime de urgência, embora os prédios estejam inacabados há mais de 50 anos.

Registramos que o projeto passou apenas pela CCJ – Comissão de Constituição e Justiça. Comissão que não discute o mérito e sim a legalidade dos projetos de lei. Assim, não foi oportunizado o debate de mérito do PLE em outras Comissões e nem a participação da sociedade. E, por esse motivo não houve tempo hábil, nem para o debate público e nem para a apresentação do Substitutivo, posto que na Ordem do Dia apenas são cabíveis Emendas de liderança. Razão pela qual estamos apresentando uma Emenda que aperfeiçoa o PLE, embora, na verdade para torná-lo realmente uma lei eficaz precisaria aprovar penalidades para o não cumprimento desta lei.

Em síntese, para tornar a lei menos personalista se faz necessária a aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo, que pela relevância da matéria, conto a aprovação dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012.

Ver. Tarciso Flecha Negra

PSD

1/90

Ver. Bernardino

Vendrusdo

PSD